



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Motivações de fato

No exercício de suas funções, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) opera nove aeronaves de asas fixas e rotativas e quatorze aeronaves não tripuladas, que são operacionalizadas pelo Comando de Aviação Operacional (COMAV), realizando, diariamente e em turnos diurnos e noturnos, diversas missões. Dentre essas operações destacam-se o resgate aeromédico, monitoramento ambiental, combate a incêndios florestais, transporte de pacientes e órgãos, além de treinamento para pilotos, tripulantes e alunos de cursos de formação.

O COMAV mantém atualmente contrato de seguro RETA — Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador de Transporte Aéreo — com cobertura para nove aeronaves de asas rotativas e asas fixas, com vigência até 01 de setembro de 2026.

O seguro RETA foi criado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e é obrigatório para todas as aeronaves que operam em território brasileiro, independentemente de seu uso. Seu objetivo é garantir a cobertura, até o limite da importância segurada, por danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros, tripulantes, terceiros e bens terrestres, resultantes de destroços, colisões ou abaloamentos.

Considerando que as operações do CBMDF se concentram predominantemente em áreas urbanas, o que eleva o risco de danos a terceiros, além de representar risco às pessoas transportadas, a contratação do seguro RETA é indispensável para proteger tanto os patrimônios envolvidos quanto a integridade física dos atendidos.

Portanto, é imprescindível adotar as providências necessárias para contratar apólices de seguro RETA para as aeronaves do CBMDF.

1.2. Motivações de direito

O Decreto nº 46.434, publicado no DODF nº 205, do dia 24/10/2024, em seu Artigo 27-B, descreve o Comando de Aviação Operacional, como o responsável pelas atividades com aeronaves de asas fixas, rotativas e remotamente pilotadas nas diversas missões desempenhadas pela Corporação e pelo preparo dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades operacionais de aviação aérea, ao qual compete:

- I - executar as atividades especializadas de aviação operacional;
- II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;
- III - levantar a demanda dos materiais e equipamentos junto às Unidades subordinadas, remetendo-a, mensalmente, ao escalão superior;
- IV - distribuir os materiais e equipamentos utilizados para as atividades de aviação operacional para os esquadrões;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação aeronáutica;**
- VI - assessorar os escalões superiores quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para a Corporação pelos órgãos competentes, em decorrência de investigação de acidente ou incidente aeronáutico e da realização de vistorias de segurança de vôo;
- VII - realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;
- VIII - prestar o apoio necessário aos órgãos de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, quando solicitado;
- IX - zelar pelo emprego e difusão da doutrina operacional;
- X - submeter à aprovação do Comandante Operacional os Procedimentos Operacionais Padrão relativos às suas atividades;
- XI - atualizar e padronizar o adestramento operacional do seu pessoal, bem como validar e contribuir para o desenvolvimento da doutrina de emprego da Corporação.

O seguro RETA foi instituído pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e é obrigatório para qualquer aeronave que opere no território brasileiro, independentemente de sua utilização. O objetivo desse seguro é garantir a indenização, até o limite máximo da importância segurada, por danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros e tripulantes, bem como a pessoas e bens no solo que eventualmente sejam atingidos por destroços da aeronave, colisão ou abaloamento com outras aeronaves.

Os "drones" são aeronaves não tripuladas submetidas ao ordenamento aeronáutico nacional; considerando a responsabilidade civil decorrente da operação aérea prevista na Lei nº 7.565/1986; considerando as exigências regulatórias constantes do RBAC-E nº 94 quanto à cobertura securitária de danos a terceiros; considerando, ainda, as disposições da ICA 100-40/2023, que disciplina o acesso de aeronaves não tripuladas ao espaço aéreo brasileiro e contempla as Operações Aéreas Especiais, categoria na qual se inserem as missões institucionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e considerando os riscos inerentes às operações aéreas institucionais e eventuais danos a pessoas ou patrimônios de terceiros, justifica-se também a contratação de seguro RETA/Responsabilidade Civil Aeronáutica para a frota de aeronaves não tripuladas do CBMDF.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se às competências legais atribuídas ao COMAV, além de estar em consonância com o Planejamento Estratégico 2025–2030 do CBMDF, que estabelece em seu Objetivo Estratégico 5:

"Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e **serviços apropriados às atividades operacionais** e administrativas." (grifo nosso), e desta forma a contratação de uma cobertura de seguro que cubra danos a terceiros, possibilita prestar um atendimento de alto nível e assegurar a proteção do patrimônio e da vida das pessoas envolvidas nas operações de emergência realizadas pelo CBMDF.

1.3. Ganhos e melhorias esperadas

- 1.3.1. Cobertura ampla e obrigatória
- O SEGURO RETA cobre danos pessoais e materiais causados a passageiros, tripulantes, bagagens, pessoas e bens no solo, assim como colisões e queda de destroços. Em um contexto urbano como o do Distrito Federal, isso mitiga riscos financeiros elevados.
- 1.3.2. Cumprimento das exigências legais
- O SEGURO RETA é obrigatório por lei (Lei nº7.565/1986). Sua contratação assegura conformidade à legislação brasileira, evitando multas, sanções normativas e problemas operacionais .
- 1.3.3. Continuidade operacional e financeira
- Em casos de sinistro com acionamento de apólice, os recursos vêm da seguradora, não do orçamento do CBMDF. Isso garante que as operações sejam mantidas sem perdas significativas no custeio.

1.4. **Quais serão as perdas e impactos com os serviços prestados à sociedade caso não ocorra a aquisição/contratação almejada**

- 1.4.1. Responsabilidade financeira direta por danos a terceiros
- Sem o SEGURO RETA, o CBMDF responderia integralmente por danos causados a pessoas e bens no solo, tripulantes e passageiros em caso de acidente. Isso inclui destruição de propriedades e, no pior cenário, indenizações vultuosas.
- 1.4.2. Ameaças ao orçamento público
- Indenizações judiciais, custos de defesa e despesas com regulação de sinistros teriam de ser pagos pelo orçamento público, reduzindo recursos para outras atividades essenciais da corporação .
- 1.4.3. Impactos jurídicos e descontinuidade operacional
- Eventos sem seguro podem gerar bloqueios judiciais de recursos, vultosas decisões contra o órgão e até impedimentos operacionais por descumprimento de requisitos legais e regulatórios.

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no PARF/2026 na natureza de despesa 33903969, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 232, de 10 de dezembro de 2025.

2. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

- 2.1. De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada. O objeto deste ETP deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.
- 2.2. Cobertura por SEGURO RETA, Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador de Transporte Aéreo para as aeronaves descritas nos quadros abaixo:

GRUPO 1

DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	ANO FABR.	DESIGNATIVO	OCUPANTES
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM	EC 135 T2	2005	RESGATE 03	6
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL	EC 130 B4	2008	RESGATE 04	6
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS	AT - 802	2011	NINBUS 01	2
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ	AT - 802	2011	NINBUS 02	2
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL	PA-18	1974	CUMULUS 01	2
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH	PA-18	1974	CUMULUS 01	2
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ	BE20	1988	NÃO DEFINIDO	9
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AS 350 B3 prefixo PS-BDF	AS 350 B3	2023	RESGATE 08	6
SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD	C208B	2024	RESGATE 09	11

GRUPO 2

DESCRIPTIVO	DJI - MODELO	PREFIXO	ANO DE FABRICAÇÃO	REGISTRO ANATEL	CADASTRO ANAC	NÚMERO DE SÉRIE	PESO MÁX. DE DECOLAGEM	RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 11	2023	13960-21- 07248	PP-011193193	1581F5FJD232F00D2PP3	0,9	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 12	2023	13960-21- 07248	PP-012193193	1581F5FJD231600DX7GE	0,9	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 14	2025	13960-21- 07248	PP-776271262	1581F5FJC254G00D684U	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 15	2025	13960-21- 07248	PP-139446891	1581F5FJC254C00DSE98	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 16	2025	13960-21- 07248	PP-599569137	1581F5FJC253R00D0H42	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 18	2025	13960-21- 07248	PP-072616346	1581F5FJC253R00DCSJV	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 19	2025	13960-21- 07248	PP-656657808	1581F5FJ6253LOOD6G14	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 20	2025	07760-22- 07248	PP-174746123	1581F5BKX255700F03KH	4	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 21	2025	07760-22- 07248	PP-207070941	1581F5BKX255700F03KX	4	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 22	2025	07760-22- 07248	PP-340684994	1581F5BKX255D00F0415	4	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 23	2025	13960-21- 07248	PP-962634314	1581F5FHC254POODFEW5	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 24	2025	13960-21- 07248	PP-315446467	1581F5FHC255K00D26KM	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 25	2025	13960-21- 07248	PP-841875527	1581F5FHC255C00D31P1	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 26	2025	13960-21- 07248	PP-680131820	1581F5FHC255A00D3ZJD	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 27	2025	13960-21- 07248	PP-612484602	1581FBEXC25B800DWFY1	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 28	2025	13960-21- 07248	PP-646529168	1581FBEXC25AM00D288R	1,05	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400	ZANGÃO 29	2025	06701-24- 07248	PP-702120454	1581F8DBW25AV00B32YZ	15,8	Segurança Pública e/ou Defesa Civil
SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400	ZANGÃO 30	2026	06701-24- 07248	PP-977636329	1581F8DBW261E00B37NN	15,8	Segurança Pública e/ou Defesa Civil

2.3. Descrição dos serviços a serem contratados

Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro (RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

O prazo para emissão de documento oficial (Apólice/Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

II - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES

O Seguro RETA foi instituído pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 281 do Código Brasileiro de Aeronáutica, e a sua contratação é obrigatória para garantir responsabilidade civil em operações aéreas que envolvam danos a pessoas, tripulantes e bens no solo. Para atender a essa exigência legal, a única solução encontrada no mercado será a contratação de apólice junto a uma seguradora autorizada pela SUSEP. A seleção da empresa será realizada com base nas propostas apresentadas ao CBMDF, considerando o perfil operacional do COMAV e assegurando o atendimento integral às coberturas mínimas exigidas por lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa para execução de serviço comum de fornecimento de cobertura por SEGURO RETA, Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador de Transporte Aéreo, conforme especificações e condições estabelecidos abaixo:

	DESCRIPTIVO	AERONAVE
1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM
2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL
3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS
4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ
5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL
6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH
7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ
8	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AS 350 B3 prefixo PS-BDF
9	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD

	DESCRIPTIVO	DJI - MODELO	PREFIXO
1	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 11

2	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 12
3	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 14
4	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 15
5	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 16
6	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 18
7	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 19
8	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 20
9	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 21
10	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T	ZANGÃO 22
11	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 23
12	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 24
13	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 25
14	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise	ZANGÃO 26
15	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 27
16	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	ZANGÃO 28
17	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400	ZANGÃO 29
18	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400	ZANGÃO 30

4.2. Elementos Constitutivos da apólice a ser contratada

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes da Circular SUSEP nº525/2016 e da Resolução CNSP nº 442/2022 ou documento posterior e publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

O serviço de seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	AERONAVE	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM	25020	Apólice de Seguro	1	A memória de calculo corresponde ao numero de aeronaves pertencentes ao CBMDF
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL			1	
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS			1	
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ			1	
	5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL			1	
	6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH			1	
	7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ			1	
	8	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AS 350 B3 prefixo PS-BDF			1	
	9	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD			1	

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	AERONAVE	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
2	1	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal	25020	Apólice de Seguro	1	A memória de calculo corresponde ao numero de aeronaves pertencentes ao CBMDF
	2	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	3	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	4	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	5	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	6	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	7	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
	8	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T			1	
	9	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T			1	
	10	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 30 T			1	

11	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise			1	
12	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise			1	
13	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise			1	
14	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Enterprise			1	
15	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
16	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal			1	
17	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400			1	
18	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Matrice 400			1	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **máximo** estimado para a contratação será de até R\$ 18.465,63 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para as aeronaves de asas fixas e asas rotativas e de até R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para as aeronaves remotamente pilotadas (drones), totalizando o valor de **R\$ 26.025,63** (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) de acordo com o a proposta apresentada até o momento (206568970), solicitada por meio do processo (00053-00049377/2026-43).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando natureza da cobertura RETA (Responsabilidade Civil por Acidentes de Terceiros), a contratação será concentrada em **dois grupos**, com apólice global por grupo. Essa proposta traz **ganhos de economia de escala e redução de custos de gestão**, viabilizados pela contratação de uma apólice única que concentra risco, prazos, cláusulas, renovações e fiscalização em contrato simplificado. Há preservação da competitividade, pois o mercado aeronáutico conta com seguradoras especializadas aptas a atender integralmente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas nem interdependentes vinculadas ao seguro RETA. Portanto, não se aplicam ações integradas ou simultâneas de contratação, conforme previsto na IN 58/2022, a contratação do seguro RETA é autônoma, sendo tecnicamente e administrativamente independente de quaisquer outros contratos ou medidas. A plena satisfação da necessidade da cobertura de responsabilidade civil por acidentes não exige a contratação conjunta de outro serviço.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) OU NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (PARF)

A contratação do seguro RETA para as aeronaves do CBMDF está prevista no **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, PARF/2026 na natureza de despesa 33903969, conforme fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 232, de 10 de dezembro de 2025.**

A previsão visa assegurar a proteção institucional e operacional do CBMDF contra riscos de responsabilidade civil por acidentes, em alinhamento com as prioridades estratégicas da corporação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme item 1.3. deste Estudo técnico Preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada. O objeto deste ETP deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em conformidade com o art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº58/2022, a contratação de **seguro RETA** não envolve consumo de recursos naturais, geração direta de resíduos, uso de substâncias poluentes ou obra civil. Não há registro de impacto ambiental significativo no ciclo contratual, tampouco necessidade de licenças ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 9º, IN 58, de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

MAURO CALLAI DA SILVA - Cap. QOBM/Comb.

Matr. 1142555

PAULO SILVANO SILVA CORDEIRO - Ten-Cel. RRm.

Matr. 1400134

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas desta Setorial, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

NORBERTO MAGNO MARINS PIMENTEL - Cel. QOMB/Comb.

Matr. 1414786

Comandante do COMAV



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CALLAI DA SILVA - Cap. QOBM/Comb. - Matr.01142555, Bombeiro(a) Militar**, em 01/07/2026, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SILVANO SILVA CORDEIRO - Ten-Cel. RRm. - Matr.01400134, Bombeiro(a) Militar**, em 01/07/2026, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CRISTO DA SILVA COSTA - 1º Sgt. RRm. - Matr.01326954, Assistente**, em 01/07/2026, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NORBERTO MAGNO MARINS PIMENTEL - Cel. QOBM/Comb. Matr.01400183, Comandante de Aviação Operacional**, em 01/07/2026, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **202043609** Código CRC: **F26106C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro Asa Norte - CEP 70640-000 - DF
Telefone(s): 3901-8652
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00044338/2026-50

Doc. SEI/GDF 202043609